



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.138, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE PROLONGAMENTO DA RUA BELARMINO PAGNONCELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROC. 2914/95, REQ.: ZIR MARTINS)

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de área com o Sr. ZIR MARTINS, com a finalidade de dar continuidade ao sistema viário da Rua Belarmino Pagnoncelli, deste Município.

Art. 2º - A área de propriedade do Sr. ZIR MARTINS a ser recebida pelo Município e destinada ao prolongamento da Rua Belarmino Pagnoncelli, é a parte da Chácara nº 05, do Polígono 30 de Abril, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), que possui as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma Chácara nº 05, na extensão de 20,00m;

SUL: com lote nº 21, na extensão de 20,00m;

LESTE: com uma Rua sem denominação, na extensão de 15,00m;

OESTE: com a Rua Santa Rita, na extensão de 15,00m.

Art. 3º - O imóvel público a ser recebido pelo Sr. Zir Martins, em troca do imóvel descrito no artigo anterior, é o lote nº 01, da Quadra 05, do Núcleo Habitacional Ulysses Guimarães, com área de 331,37m² (trezentos e trinta e um metros e trinta e sete decímetros quadrados), e possui as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 25,00m com o lote nº 02 da Quadra V;

SUL: na extensão de 25,83m com a Rua "B" projetada;

LESTE: na extensão de 10,00m com a Rua "A" projetada;

OESTE: na extensão de 16,51m com a Chácara nº 52, de propriedade do

Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A permuta será efetuada em conformidade com as avaliações fornecidas pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas de escrituração e registro dos imóveis serão suportadas pelo Município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias pertinentes, consignadas na Lei de Meios.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE MARÇO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração